



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 07 de março de 2024.

OFÍCIO CMS Nº 059/2024

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com os nossos atenciosos cumprimentos, tendo em vista **a solicitação de elaboração de parecer jurídico sobre o PL 02/2024, feita pelos Vereadores desta Casa de Leis na 3ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 05 de março de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, venho, respeitosamente, por intermédio deste, perante V. Exa., **solicitar as informações abaixo elencadas para subsidiar a elaboração do referido parecer:**

- i) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no Distrito Industrial II será observada a porcentagem mínima de área reservada a espaços de uso público de 35% (10% para área ou sistema de lazer, 5% para áreas institucionais e 20% para vias públicas), de acordo com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Complementar nº 175/2006;
- ii) Na área verde que será desafetada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito);
- iii) Na área institucional que será compensada pelo PL 02/2024 há outros espaços ambientais com especial proteção (áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação, áreas de uso restrito);



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

- iv) Com a alteração proposta no PL 02/2024, no loteamento residencial e comercial Santa Valentina será observada a porcentagem mínima de área reservada para áreas institucionais de 5%, para construção de escolas, creches, postos de saúde e equipamentos urbanos de abastecimento de água, sistema de esgoto, energia elétrica e sistema de drenagem, conforme estabelece o art. 25 da Lei Complementar nº 175/2006;
- v) Se já foi realizado o procedimento para análise de pedido de supressão de vegetação nativa disciplinado na Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020;
- vi) Se a compensação ambiental proposta pelo PL 02/2024 respeita as condicionantes do art. 4º da Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020.

Coloco-me à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CAROLINE COLMANETTI SILVA

Procuradora Jurídica Legislativa